



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Ata de Reunião nº 05/2025

Aos 23 dias do mês de julho de 2025 (quarta-feira), às 10h30 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Assuntos Administrativos, os Excelentíssimos Desembargadores **Helcio Dantas Lobo Junior**, Presidente da Comissão, **Samuel Hugo Lima**, **Manoel Carlos Toledo Filho**, **José Otávio de Souza Ferreira**, **Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo**, **Orlando Amâncio Taveira**, **Renato Henry Sant'Anna**, **Helio Grasselli**, **Marcelo Garcia Nunes** e **Marcos da Silva Porto**. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores **Fabio Grasselli**, **Roberto Nóbrega de Almeida Filho**, **Eder Sivers**, **João Batista Martins César** e a Excelentíssima Desembargadora **Ana Cláudia Torres Vianna**. Secretariou os trabalhos a Assessora Substituta da Vice-Presidência Administrativa, Beatriz Neves da Rocha.

O Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, declarou aberta a reunião e, agradecendo a presença e a disponibilidade de todos, deu boas-vindas aos participantes.

Iniciando os trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos, apregooou o primeiro processo incluído na pauta desta reunião:

Item	Assuntos
Processo n.º 2409/2023 PROAD	Resolução Administrativa nº 10/2025, que altera dispositivos do Regulamento Geral de Secretaria do TRT 15ª Região; Resolução Administrativa Nº 11/2025, que trata da alteração da designação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do TRT15 e Portaria GP-CR 005/2025, que dispõe sobre a instalação e ampliação das Secretarias Conjuntas das Varas do Trabalho - <i>ad referendum</i>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente da Comissão informou que os três normativos ora em análise, já foram publicados e seguem para análise e posterior referendo do Órgão Especial.

Os integrantes discutiram acerca da participação de magistrados na gestão conjunta no Projeto Especializa e Equaliza.

Por fim, deliberaram por aprovar os normativos, com a sugestão de que, na sessão em que o processo for pautado, solicitar breve explanação da Corregedoria e da Presidência acerca da atuação dos Juízes nas secretarias conjuntas.

São estes os normativos aprovados:

Portaria GP-CR n.º 5/2025

4 de julho de 2025

Dispõe sobre a instalação e ampliação das Secretarias Conjuntas das Varas do Trabalho, e dá outras providências.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 21 da Resolução n.º 296/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que faculta aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante aglutinação de estruturas, visando à eficiência operacional, instituir Secretarias Conjuntas responsáveis pela tramitação dos processos de mais de uma Vara do Trabalho;

CONSIDERANDO o déficit histórico de servidores nas unidades judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO a execução do Projeto Especializa e Equaliza, que visa equilibrar a distribuição de força de trabalho e estabelecer a organização para a criação de seções temáticas a partir do agrupamento dos servidores especializados, conforme documentado no Proad n.º 18709/2022;

CONSIDERANDO as disciplinas previstas no Ato Regulamentar GP-CR n.º 01/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento GP-CR n.º 3/2025, que regulamenta o funcionamento das Secretarias Conjuntas de Varas do Trabalho;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO a aprovação das Resoluções Administrativas n.º 16 e n.º 17/2023, em Sessão Administrativa do Órgão Especial realizada em 30/8/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de conformar as novas estruturas criadas pelas Portarias GP-CR n.ºs 11, 12, 13 e 14/2023, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21/2024 e 1/2025 ao organograma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como às estruturas organizacionais já existentes no âmbito do Projeto

Especializa e Equaliza, em consonância com o oportunamente decidido no Proad n.º 29898/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 3/2025, que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012;

CONSIDERANDO que os sistemas administrativos e jurisdicionais devem refletir de maneira uniforme a estrutura organizacional formalmente estabelecida pelo Tribunal, conforme o Regulamento Geral de Secretaria (Estrutura Orgânico-Administrativa),

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam regulamentadas, para tramitação dos processos pelos servidores de suas Varas do Trabalho, nos moldes autorizados pelo parágrafo 2º do artigo 21 da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, as Secretarias Conjuntas de Varas do Trabalho, conforme relacionado:

I - Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Araraquara, instalada a partir de 2 de maio de 2023 e ampliada a partir de 1º de outubro de 2024, mediante a integração das Varas do Trabalho de Cravinhos, de Porto Ferreira e de Matão;

II - Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Bauru, instalada a partir de 1º de dezembro de 2022 e ampliada a partir de 16 de setembro de 2024, mediante a integração das Varas do Trabalho de Botucatu e Itápolis;

III - Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Campinas, instalada a partir de 1º de fevereiro de 2023;

IV - Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Jundiaí, instalada a partir de 13 de fevereiro de 2023 e ampliada a partir de 23 de junho de 2025, mediante integração das Varas do Trabalho de Itu e Amparo;

V - Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Piracicaba, instalada a partir de 14 de abril de 2023 e ampliada a partir de 8 de novembro de 2024, mediante a integração das Varas do Trabalho de Americana, e, a partir de 5 de maio de 2025,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

mediante a integração das Varas do Trabalho de Araras, Leme, Rio Claro e Mogi Guaçu;

VI - Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Ribeirão Preto, instalada a partir de 8 de outubro de 2023 e ampliada a partir de 1º de abril de 2024, mediante a integração da Vara do Trabalho de Cajuru, e, a partir de 13 de junho de 2025, mediante a integração das Varas do Trabalho de Sertãozinho, Orlândia, Batatais, Ituverava e Segunda de Franca;

VII - Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de São José do Rio Preto, Votuporanga e Jales, instalada a partir de 10 de agosto de 2023 e ampliada a partir de 5 de agosto de 2024, mediante a integração da Vara do Trabalho de Catanduva, e, a partir de 7 de janeiro de 2025, mediante integração das Varas do Trabalho de Fernandópolis e Tanabi;

VIII - Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de São José dos Campos, instalada a partir de 17 de abril de 2023 e ampliada a partir de 14 de julho de 2025, mediante a integração das Varas do Trabalho de Caçapava, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá e Lorena;

IX - Secretaria Conjunta das Varas do Trabalho no Fórum de Sorocaba e Piedade, instalada a partir de 3 de julho de 2023 e ampliada a partir de 10 de março de 2025, mediante a integração da Vara do Trabalho de São Roque, e, a partir de 30 de junho de 2025, mediante a integração da Vara do Trabalho de Tietê;

Parágrafo único. A gestão das Secretarias Conjuntas tratadas neste normativo, prevista no artigo 7º do Provimento GP-CR n.º 3/2025, será exercida pelo Diretor de Secretaria Conjunta com apoio do Assessor de Gestão.

Art. 2º Ficam definidas as estruturas orgânico-administrativas das Secretarias Conjuntas das Varas do Trabalho referidas no art. 1º, conforme o disposto nos Anexos:

I - Anexo I - Secretaria Conjunta de Araraquara (composta pelas Varas do Trabalho de Araraquara, Cravinhos, Porto Ferreira e Matão);

II - Anexo II - Secretaria Conjunta de Bauru (composta pelas Varas do Trabalho de Bauru, Botucatu e Itápolis);

III - Anexo III - Secretaria Conjunta de Campinas;

IV - Anexo IV - Secretaria Conjunta de Jundiaí (composta pelas Varas do Trabalho de Jundiaí, Amparo e Itu);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

V - Anexo V - Secretaria Conjunta de Piracicaba (composta pelas Varas do Trabalho de Piracicaba, Americana, Araras, Leme, Rio Claro e Mogi Guaçu);

VI - Anexo VI - Secretaria Conjunta de Ribeirão Preto (composta pelas Varas do Trabalho de Ribeirão Preto, Cajuru, Sertãozinho, Orlândia, Batatais, Ituverava e Segunda de Franca);

VII - Anexo VII - Secretaria Conjunta de São José do Rio Preto (composta pelas Varas do Trabalho de São José do Rio Preto, Votuporanga, Jales, Catanduva, Fernandópolis e Tanabi);

VIII - Anexo VIII - Secretaria Conjunta de São José dos Campos (composta pelas Varas do Trabalho de São José dos Campos, Caçapava, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá e Lorena);

IX - Anexo IX - Secretaria Conjunta de Sorocaba (composta pelas Varas do Trabalho de Sorocaba, Piedade, São Roque e Tietê).

Art. 3º A estrutura referente aos comissionamentos, incluindo o número de cargos em comissão e funções comissionadas de cada Vara do Trabalho no momento da instalação ou ampliação das respectivas Secretarias Conjuntas, está relacionada no Anexo X desta Portaria.

§ 1º As funções comissionadas poderão ser remanejadas a critério dos gestores das Secretarias Conjuntas, com exceção dos comissionamentos próprios da unidade, que são vinculados à sua estrutura e não podem ser objeto de remanejamento:

I - Cargos em comissão CJ-3 atribuídos a titulares de Secretaria e Assessorias;

II - Cargos em comissão CJ-1 atribuídos a titulares de Divisões;

III - Funções comissionadas FC-5 atribuídas a titulares de Seções.

§ 2º No caso de uma das unidades desmembrar-se da Secretaria Conjunta, os encargos deverão ser restituídos às suas unidades de origem conforme consta no Anexo X.

Art. 4º O pedido de alteração de lotação dos servidores para as unidades instaladas por este normativo deverá ser formalizado pelos responsáveis através de sistema próprio e terá vigência a partir da publicação das respectivas Portarias de alteração da lotação, observando-se, no que couber, os termos do Ato Regulamentar n.º 5/2006.

Parágrafo único. A efetivação das alterações de lotação e de comissionamento dependerá da publicação de Resolução Administrativa que trate do quadro de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

comissionamento do Tribunal, em consonância com o disposto nos Anexos I a IX desta Portaria.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Provimento GP-CR n.º 3/2025.

Parágrafo único. As atribuições e as responsabilidades dos servidores na Divisão de Atendimento e Administração das Secretarias Conjuntas, conforme artigo 20 do Provimento mencionado no caput, estendem-se também às Varas do Trabalho integradas, respectivamente, inclusive quanto à administração predial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias GP-CR n.º 11, 12, 13 e 14/2023, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21/2024 e 1/2025.

Publique-se.

Divulgue-se.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Corregedor Regional do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 10/2025

4 de julho de 2025

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 296/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 17/2023, que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012 - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal - para criar as Secretarias Conjuntas e unidades vinculadas, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos modelos de gestão de processos de trabalho adotados, em busca de alternativas eficazes para ser alcançada a plena eficiência operacional diante dos desafios enfrentados pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento GP-CR n.º 3/2025, que regulamenta o funcionamento das Secretarias Conjuntas de Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO o quanto decidido nos autos do Processo 2409/2023 PROAD,

R E S O L V E:

Art. 1º O Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do trabalho da 15ª Região - da Resolução Administrativa n.º 10, de 5 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1.º.....

V -

d)

.....

13. Secretaria Conjunta;

13.1. Assessoria de Gestão;

13.1.1. Seção de Apoio Especializado;

13.2. Assessoria Especializada;

13.2.1. Seção de Apoio Especializado;

13.3. Divisão de Atendimento e Administração;

13.3.1. Seção de Apoio Especializado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

13.4. Divisão de Apoio aos Magistrados;

13.4.1. Seção de Apoio Especializado;

13.5. Divisão de Liquidação

13.5.1. Seção de Apoio Especializado;

13.6. Divisão de Execução

13.6.1. Seção de Apoio Especializado;

13.7. Cejusc

13.7.1. Seção de Apoio Especializado;

13.8. Área de Apoio;

Parágrafo único. A discriminação das competências institucionais das unidades de que trata este artigo será objeto de ato próprio, de iniciativa da Corregedoria Regional do Tribunal.

Art. 2º A instalação das unidades previstas no art. 1º desta Resolução Administrativa nas Secretarias Conjuntas do Tribunal dar-se-á por portaria conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de mais de uma unidade em uma mesma Secretaria Conjunta mediante edição e publicação do ato referido no caput, devendo ser atribuída numeração cardinal na denominação das unidades para a devida individualização, no âmbito de uma mesma localidade.

Art. 3º A movimentação de servidores para as unidades de que trata a presente Resolução e a designação do comissionamento dos respectivos titulares serão objeto de ato próprio.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 11/2025

4 de julho de 2025

Trata da alteração da designação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Egrégio Órgão Especial;

CONSIDERANDO a implantação do Projeto Especializa e Equaliza, que visa equilibrar a distribuição de força de trabalho e estabelecer a organização para a criação de seções temáticas a partir do agrupamento dos servidores especializados, conforme documentado no PJeCor 0000205-94.2022.2.00.0515;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento GP-CR n.º 3/2025, que regulamenta o funcionamento das Secretarias Conjuntas de Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP-CR n.º 5/ 2025, que dispõe sobre a instalação e ampliação das Secretarias Conjuntas das Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO o quanto decidido nos autos do Processo 2409/2023 PROAD,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, sem aumento de despesa, a denominação dos cargos em comissão da tabela de comissionamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme especificado no Anexo I, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei n.º 11.416/2006.

Parágrafo único. Ressalvada indicação expressa, formalizada em sistema próprio, a alteração de denominação de que trata o caput independe de ocupação, dispensando a indicação formal e a publicação de ato específico de nova nomeação ou designação daqueles que ocupam os encargos alterados, inclusive seus substitutos, bem como a apresentação das certidões de antecedentes previstas na Resolução CNJ n.º 156, de 2012.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º Os requisitos e as atribuições dos novos encargos constantes do Anexo I serão objeto de ato próprio, sujeito à aprovação do Órgão Especial do Tribunal, aplicando-se, até a referida regulamentação, os requisitos do cargo de origem para o exercício da função.

Art. 3º O quantitativo total de cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução Administrativa.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

Passando ao tema seguinte:

Item	Assunto
Processo n.º 12708/2025 PROAD	Proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivo da Resolução Administrativa Nº 10/2012, que trata do Regulamento Geral da Secretaria do TRT15ª Região - inclusão da Seção de Uniformização de Jurisprudência no Anexo Único do referido normativo

O Desembargador Presidente informou que a proposta de resolução em análise visa incluir a Seção de Uniformização de Jurisprudência no Anexo Único da Resolução Administrativa que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria do TRT15.

Após os debates, a Comissão, por unanimidade, deliberou aprovar a resolução





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

administrativa em análise, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º ____/2025
____ de _____ de 2025

*Altera dispositivo da Resolução
Administrativa n.º 010 /2012 –
Regulamento Geral de Secretaria
do Tribunal.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia do Poder Judiciário 2021-2026 e estipula como macrodesafio a Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 374/2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, cujo objetivo é estabelecer a cooperação e a capacitação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e garantir a uniformização, a estabilidade e a coerência da sua jurisprudência;

CONSIDERANDO a publicação do Assento Regimental n.º 3, de 22 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, no âmbito do Proad n.º 12708/2025, em Sessão Administrativa realizada em ____ de _____ de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1.º O Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - da Resolução Administrativa n.º 10, de 5 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1.º.....

III -





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

e) Seção de Uniformização de Jurisprudência;

Parágrafo único. As competências institucionais da unidade de que trata este artigo encontram-se discriminadas no Assento Regimental n.º 3/2025.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

O último tema tratado na presente reunião, foi o seguinte:

Item	Assunto
Processo n.º 13209/2025 PROAD	Resolução Administrativa nº 12/2025 que disciplina a concessão, a fruição e a indenização de licença-prêmio por tempo de serviço às(aos) magistradas(os) de primeiro e segundo grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região- <i>ad referendum</i>

O Excelentíssimo Presidente registrou que a resolução em tela foi elaborada com o objetivo de disciplinar a concessão, a fruição e a indenização de licença-prêmio por tempo de serviço às(aos) magistradas(os) de primeiro e segundo grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Após os debates, a Comissão, por unanimidade, deliberou por aprovar a resolução administrativa em análise, solicitando explanação da Presidência, em sessão, quanto à efetiva necessidade de se aguardar o período de 12 (doze)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

meses, para fins de se constatar a imperiosa necessidade de serviço, conforme previsto no § 2.º do Art. 8.º.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 012/2025,

de 8 de julho de 2025.

Disciplina a concessão, a fruição e a indenização de licença-prêmio por tempo de serviço às(aos) magistradas(os) de primeiro e segundo graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial,

CONSIDERANDO a equiparação constitucional existente entre os membros da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do § 4º do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a aplicabilidade imediata desse preceito;

CONSIDERANDO o já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e materializado na Resolução nº 133/2011, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e a equiparação de suas vantagens, assim como os termos da Resolução nº 528/2023, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público, editada conforme o constante do Ato Normativo nº 0006697-61.2023.2.00.0000;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 222 da Lei Complementar nº 75/1993, de 20 de maio de 1993, que assegura a licença-prêmio aos membros do Ministério Público da União, o qual é aplicável, por simetria funcional, às(aos) magistradas(os) da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 705/2012, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 2.686/2025, de 11 de abril de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do disposto no inciso III do artigo 222 da Lei Complementar nº 75/1993 e na Portaria PGR/MPU nº 705/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 411/2025, de 31 de março de 2025, que determina a aplicação, no que couber, do disposto no inciso III do artigo 222 da Lei Complementar nº 75/1993 às(aos) magistradas(os) da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, no Pedido de Providências nº 0002303-40.2025.2.00.0000, que autorizou o pagamento de licença-prêmio no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, no Pedido de Providências nº 0001210-24.2025.2.00.0000, que limitou o pagamento mensal de qualquer passivo funcional, seja de forma isolada ou cumulativa, independente de sua natureza remuneratória ou indenizatória, ao valor dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os critérios e procedimentos para a concessão da licença-prêmio por tempo de serviço às(aos) magistradas(os), assim como, nos termos do artigo 5º da Resolução CSJT nº 411/2025, a forma e os prazos para requerimento da fruição de licença-prêmio;

R E S O L V E:

Art. 1.º Regulamentar a licença-prêmio por tempo de serviço às(aos) magistradas(os) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, às(aos) quais aplicar-se-ão o disposto no inciso III e no § 3º do artigo 222 da Lei Complementar nº 75/1993, de 20 de maio de 1993, na Resolução CNJ nº 528, de 20 de outubro de 2023, e na Resolução CSJT nº 411/2025, de 31 de março de 2025, nos termos e procedimentos fixados neste normativo.

Art. 2.º A licença-prêmio por tempo de serviço será reconhecida após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§ 1.º O mês de licença-prêmio corresponde a 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 90 (noventa) dias por quinquênio ininterrupto de exercício.

§ 2.º O reconhecimento do direito à licença-prêmio por tempo de serviço independe de requerimento da(o) magistrada(o) interessada(o), desde que, computando-se o tempo de efetivo exercício neste Tribunal, possua quinquênio ininterrupto integralizado.

§ 3.º O tempo de serviço público ininterrupto imediatamente anterior em outro(s) órgão(s) poderá ser computado para o reconhecimento do direito à licença-prêmio por tempo de serviço desde que formalmente requerido e averbado nos assentamentos funcionais para tal fim, observados os demais requisitos desta regulamentação, devidamente certificados pelo(s) órgão(s) de origem.

Art. 3.º Não será concedida licença-prêmio à(ao) magistrada(o) que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar;

II - afastar-se para gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 4.º São requisitos cumulativos para a fruição de licença-prêmio por tempo de serviço:

I - regularidade dos serviços dos órgãos jurisdicionais de atuação da(o) interessada(o), sem despachos, decisões ou sentenças com excesso injustificável de prazo;

II - preservação da regularidade da prestação jurisdicional durante o período de afastamento.

§ 1.º A fruição da licença-prêmio estará condicionada ainda à conveniência e oportunidade da Administração, podendo ser limitada quanto ao número de magistradas(os) em gozo simultâneo, conforme interesse público devidamente fundamentado.

§ 2.º Não será autorizada a fruição de licença-prêmio à(ao) magistrada(o) em período de vitaliciamento.

Art. 5.º Durante o período de fruição da licença-prêmio não serão concedidas diárias, ressarcimento de despesas com transporte interurbano e passagens aéreas ou terrestres.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6.º A fruição da licença-prêmio poderá ser autorizada para fração de períodos mínimos de 10 (dez) dias, sem prejuízo do gozo dos períodos de férias obrigatórios em cada ano civil.

§ 1.º Os requerimentos para fruição ou alteração do período de usufruto de licença-prêmio deverão ser formulados por meio eletrônico, preferencialmente pelo sistema de Requerimentos de Frequência On-Line (ROL) ou, na ausência de funcionalidade destinada a esse fim no aludido sistema, por meio do PROAD, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do gozo e com indicação do intervalo de fruição.

§ 2.º O usufruto da licença-prêmio observará a ordem cronológica dos saldos dos respectivos quinquênios aquisitivos.

§ 3.º As(Os) magistradas(os) de primeira instância em exercício na mesma Vara do Trabalho não poderão gozar licenças-prêmios e férias de forma concomitante entre si, mesmo que parcialmente.

§ 4.º Deverá ser observado um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a fruição de períodos de fração de saldo de licença prêmio decorrente de um mesmo quinquênio integralizado.

§ 5.º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá adequar o sistema de Requerimentos de Frequência On-Line (ROL) para prever a possibilidade de exibição e controle do saldo, de realização de requerimentos de alteração e cancelamento da fruição, de instrução pelas áreas técnicas pertinentes, de apreciação pela área decisória e de registro dos lançamentos no sistema de pessoal do histórico de usufruto de licença-prêmio.

Art. 7º A suspensão ou interrupção da fruição de licença-prêmio seguirá o mesmo regramento estabelecido para as suspensões e interrupções de férias.

Art. 8.º A licença-prêmio por tempo de serviço será indenizada nas seguintes hipóteses:

I - falecimento da(o) magistrada(o), em favor das(os) beneficiárias(os) legais;

II - aposentadoria da(o) magistrada(o);

III - para as(os) magistradas(os) em atividade, mediante requerimento eletrônico dirigido à Presidência do Tribunal, por meio de assunto específico no sistema PROAD, desde que não tenha havido o usufruto por imperiosa necessidade de serviço.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§ 1.º O pagamento da indenização de períodos de licença-prêmio condiciona-se à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2.º A imperiosa necessidade de serviço deve ser avaliada no período de 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do direito, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, e tal situação, após reconhecida e declarada pela Administração, será registrada pela Secretaria de Apoio aos Magistrados, individualmente para cada magistrada(o), no sistema de Requerimentos de Frequência On-Line (ROL).

§ 3.º Para as(os) magistradas(os) em atividade, a indenização de períodos de licença-prêmio deverá ser requerida em frações de 30 (trinta) dias ou, na hipótese de saldo fracionado e inferior a este, da fração restante do saldo da licença-prêmio.

§ 4.º O sistema de Requerimentos de Frequência On-Line (ROL) deverá indicar se o saldo de licença-prêmio não usufruído é passível de indenização por imperiosa necessidade de serviço e a existência de requerimento de indenização em andamento, bem como a situação do respectivo requerimento.

Art. 9.º A Secretaria de Apoio aos Magistrados deverá, com o suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), promover, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução, a apuração e o registro dos quinquênios integralizados e a disponibilização dos saldos de licença-prêmio para consulta em sistema informatizado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do TRT da 15ª Região

O Excelentíssimo Desembargador Presidente outorgou aos presentes, então, a possibilidade de que outros assuntos de interesse desta Comissão pudessem ser discutidos. Nada mais havendo para deliberar, o Desembargador Presidente da Comissão, agradeceu, novamente, a presença de todos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

A reunião foi finalizada às 11h20.

Helcio Dantas Lobo Junior
Desembargador Presidente da Comissão

